



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR N.º 2.303, de 14 de fevereiro de 2020.

“Concede revisão geral ao pagamento do Vale Alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Bueno Brandão- MG.”

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual no percentual de 4,48% (quatro virgula quarenta e oito por cento), índice sobre o vale alimentação aos Servidores da Câmara Municipal, concedido pela lei 2.191/2018, que passa a ser de R\$ 140,47 (Cento e Quarenta Reais e Quarenta e Sete Centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Bueno Brandão, 14 de fevereiro de 2020.

Silvio Antônio Félix
Prefeito Municipal